

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Depto Legislativo  
Fls: 322  
fj

LEI  
DOM Nº  
AUTOGRAFO Nº 008/2018  
PROJETO DE LEI Nº 3657/2017, MENS. Nº 125/2017.  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

***“Dispõe sobre a desafetação e  
autorização de alienação onerosa de  
área do Município de Porto Velho, e dá  
outras providências.”***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

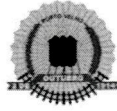
**LEI:**

**Art. 1º.** Fica desafetada e transferida para a categoria de bens dominicais do Município de Porto Velho a área de terra resultante de trechos da Rua Itaúba, compreendida entre a Av. Amazonas e Av. Raimundo Cantuária, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: Av. Amazonas; ao Sul: Rua Raimundo Cantuária; a Leste com Quadra 209; a Oeste com: Quadra 210 e Lote nº 0408; dados do perímetro: Frente 15,00m; Fundo 15,00m; Lado Direito: 250,00m; Lado Esquerdo: 250,00m.

**Art. 2º.** Fica o Município de Porto Velho, por ato do Chefe do Executivo, autorizado a alienar onerosamente com dispensa de licitação em razão de justificado interesse público, nos termos do art. 17, § 4 da Lei 8.666/93 e do Processo Administrativo nº 02.00050/2017, pelo valor de R\$ 1.419.300,00 (Um milhão, quatrocentos e dezenove mil e trezentos reais) apurado em Laudo Oficial de Avaliação, o Bem Imóvel especificado no artigo anterior, à Sociedade Empresária Irmãos Gonçalves Comércio e Indústria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.082.624/0001-56.

*[Handwritten signatures]*



Depto Legislativo  
Fls: 323

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parágrafo Único** – O valor correspondente apurado em Laudo Oficial de Avaliação de que trata o *caput* deste artigo será destinado a construção de uma Unidade Escolar na área do Orgulho do Madeira, localizada na Zona Leste do Município de Porto Velho.

**Art. 3º.** A área de que trata o artigo 1º destinar-se-á unicamente à construção de empreendimento comercial de grande porte, constante do Processo Administrativo mencionado no artigo anterior, tendo como compensação para o Município de Porto Velho o valor imobiliário apurado pela Superintendência de Gastos Públicos – SGP, a ser utilizado na forma disposta em Decreto.

**Parágrafo Único** – O valor de compensação destinado para construção de creches e escolas deverá ser informado a Câmara dos Vereadores, bem como o local das referidas. Também deverá ser anexado no devido Edital valores de impacto no trânsito da região num raio de 2km em uma circunferência de 360 graus.

**§ 1º.** Fica estipulado o prazo de 03 (três) anos para o adquirente concluir as obras no imóvel objeto da alienação e efetivamente viabilizar a sua utilização, contados a partir do Registro em Cartório.

**Art. 4º.** No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a alienação será revogada automaticamente, independente de interpelação ou notificação ao adquirente, revertendo à propriedade do imóvel ao Município de Porto Velho nas condições em que se encontrar, sem direito a indenizações.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da lavratura da competente Escritura Pública e seu Registro serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Departamento Legislativo das Comissões, 21 de fevereiro de 2018

Vereador Marcelo Cruz  
**Presidente da CCJR/2018**

  
Vereador Alan-Queiroz  
**Membro da CCJR/2018**

  
Vereador Jair Montes  
**Membro da CCJR/2018**